



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 16/04/2019 – ITEM 24

TC-006547.989.16-0

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marcelo Aparecido Veronezi.

Advogado: Marcelo José Mendes Santiago (OAB/SP nº 386.005).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SANTA ERNESTINA. EXERCÍCIO 2017. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, CORRESPONDENTES A 36,90%. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL (52,82%). CARGOS EM COMISSÃO SEM AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORIA. HORAS EXTRAS. COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. ADIANTAMENTOS. BENS PATRIMONIAIS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE OBRAS E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de SANTA ERNESTINA**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Araraquara (UR-13), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 78.41, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – ausência de equipe técnica específica para planejamento ou treinamento especializado para os servidores responsáveis pela tarefa; abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições correspondentes a 36,90% da despesa fixada inicialmente; grandes divergências entre o planejamento elaborado e o quanto executado pela Prefeitura; falta de diagnóstico preciso dos problemas municipais, impossibilitando uma estimativa precisa do quanto e de onde alocar recursos.



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – superávit de R\$ 600.382,35, correspondente a 3,38%.

DESPESA DE PESSOAL – gastos equivalentes a 52,82% das receitas correntes líquidas; extrapolação do limite prudencial, sem observância às vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – nomeados 5 (cinco) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não se mostram compatíveis com o quanto determinado no artigo 37, inciso V, da CF; pagamento de gratificações por “serviços especiais” ou “elevado índice de produtividade”, de forma contínua a alguns servidores, sem comprovação do cumprimento dos requisitos; manutenção do pagamento da gratificação “auxílio-esposa”, que apesar de não significativa contraria os princípios da igualdade, moralidade e razoabilidade; pagamento de horas-extras em desacordo com a legislação e no período proibitivo da LRF; pagamento indevido de auxílio alimentação a inativos, contrariando a Súmula nº 680 do STF (todos os apontamentos reincidentes).

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – o reajuste concedido exclusivamente aos Agentes Políticos no exercício de 2015 (apontado pela Fiscalização no processo TC-2618/026/15) continuou a impactar os subsídios, com sugestão de análise em autos apartados.

IEG-M – I – FISCAL – ÍNDICE B – falta de atualização do cadastro imobiliário e de previsão da revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores – PGV; falta de adoção de alíquotas progressivas para IPTU ou ITBI e fiscalização específica do ISS sobre os serviços bancários; o sistema utilizado pela Lançadoria não permite fiscalização automatizada periódica de contribuintes que não emitem notas fiscais ou apresentam queda acentuada de operações; o cargo existente de fiscal de receitas não está preenchido.

DÍVIDA ATIVA – recebimento de apenas 5,60% de todo valor inscrito; o sistema utilizado pela Lançadoria não possibilita a segregação dos saldos por nome do devedor ou CPF, bem como filtros por período, dificultando o trabalho



de cobrança da dívida; o Senhor Vice-Prefeito possui dívidas de taxas correspondentes a 12,40% do total da dívida registrada.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – falta de planejamento para o segmento, tendo em vista que grande parte dos gastos se consuma de forma direta.

BENS PATRIMONIAIS – falta de localização da totalidade dos bens móveis; não emissão dos termos de Guarda e manutenção do Patrimônio Público; falta de realização de leilão para os bens inservíveis, inclusive dos bens armazenados no Centro Cultural; falta de averbação das edificações existentes nas matrículas dos imóveis da Prefeitura e do levantamento geral dos bens móveis e imóveis (todos os apontamentos reincidentes).

ADIANTAMENTOS – processos sem formalização adequada, com notas e documentos fiscais com valores “fixos” e descrição genérica; falta de localização dos comprovantes de restituição dos saldos ou informação sobre quitação do excedente, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 19/2010 e à legislação municipal¹.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C+” – falta de informação e levantamento da necessidade de vagas em creche ou escolas municipais; cumprimento parcial das metas do Plano Nacional de Educação; falta de manutenção nos prédios escolares, inclusive quanto ao planejamento e execução; nenhuma unidade escolar possui AVCB; insuficiente quantidade de computadores e laboratórios necessitando de manutenção; parte dos professores não possui formação específica de nível superior; os profissionais do magistério recebem remuneração inferior ao piso nacional de educação; as análises do Conselho do Fundeb se restringem à verificação documental de aplicação dos recursos, sem efetividade nas suas ações (reincidência); participação parcial dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, afetando a representatividade e do controle social (reincidência).

¹ Lei Municipal nº 961/1993



FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS – falta de apresentação do ART do fiscal responsável pelo acompanhamento da execução da construção da “Creche Padrão FDE”; falta de cumprimento do cronograma físico financeiro (com grande atraso na execução da mesma obra); falta de livro de Ordem, conforme previsto no Ato Normativo CREA 6/12.

IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE “C+” – falta de informação sistematizada das demandas de saúde municipal (reincidência); o único prédio público da saúde não possui AVCB (reincidência); falta de instituição do Plano de Cargos e Salários para os Profissionais da Saúde; os médicos e dentistas não se submetem ao controle eletrônico de ponto e não cumprem a jornada de trabalho estabelecida em concurso e nos contratos firmados, sem que haja providências por parte do Executivo, como descontos na folha de pagamento; falta de registro dos vínculos de diversos médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; falta de criação da Ouvidoria no setor da saúde municipal e o Conselho Municipal não é atuante.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – não utilização de ponto eletrônico para o médico da área; falta de identificação dos servidores por meio de uniformes e falta de equipamentos para a realização dos serviços, os quais estão sendo providenciados pelo Município.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “B” – falta de coleta seletiva organizada no Município; falta de tratamento dos resíduos sólidos antes do depósito no aterro municipal; falta de formalização de programa ou projeto para estímulo do uso racional de recursos naturais; não realização do correto planejamento e detalhamento das ações de manutenção do meio ambiente ou de educação ambiental; os servidores do setor não possuem formação específica; o Município participa do programa Município Verde Azul e encontra-se na 463ª posição do ranking, dentre as 589 cidades participantes, com nota de 8,68 dos 100 pontos possíveis.

IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – o Município não possui estudo de avaliação de segurança nos estabelecimentos de ensino e saúde (e nenhum



prédio tem o AVCB); nem todos os prédios públicos estão adaptados para acessibilidade da população.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL – falta de regulamentação; várias falhas² no *site* oficial do Órgão.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audes, nos itens: B.1.4.1 – Parcelamento de Débitos Previdenciários; B.1.5 – Precatórios; e B.1.3 – Dívida de Curto Prazo.

IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “C+” – falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente, que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; falta de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento parcial às recomendações deste Tribunal de Contas.

Após regular notificação dos interessados³, foi apresentada defesa no evento 108.1.

As Assessorias Técnicas e sua Chefia (evento 120) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 125) manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da emissão de recomendações à Prefeitura para que: aprimore o planejamento da gestão municipal e as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

² Falta de previsão da autoridade responsável pela classificação do grau de sigilo da informação e de responsabilização em caso de ilicitude; falta de divulgação da estrutura do ente, dos editais na íntegra e dos programas, ações e projetos, por não funcionamento dos links; falta de acesso para respostas e perguntas frequentes; peças de planejamento com indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos e realizados; as informações em tempo real de receitas e despesas não são oferecidas diretamente no *site* municipal, cujo link não funcionou.

³ Eventos 13.1 e 18.1



alimente o Sistema Audeps com dados fidedignos; atente para o limite de Gastos com Pessoal, que atingiu o patamar de 52,82%, sujeitando-se às vedações do artigo 22 da LRF; revise seu Quadro de Pessoal de modo que a legislação preveja as atribuições dos cargos comissionados, em consonância com o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal; averigue a necessidade de elevado número de horas-extras pelos servidores, evitando que a sua realização seja rotineira; corrija as falhas no tocante às gratificações; corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas Fiscal, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; aprimore o sistema de cobrança de dívida ativa; planeje os gastos com manutenção da frota, devendo ser observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência; corrija as falhas apuradas no tocante à gestão do patrimônio público; compatibilize as despesas sujeitas ao regime de adiantamentos ao artigo 68 da Lei nº 4.320/64; corrija as diversas irregularidades observadas no que se refere à gestão do ensino e saúde, garantindo o adequado atendimento às demandas sociais; e observe as normas de transparência vigentes.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de SANTA ERNESTINA**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,39%
FUNDEB	100%
Magistério	69,92%
Pessoal	52,82%
Saúde	22,71%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,38% = R\$ 600.382,35
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.140.920,64
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de SANTA ERNESTINA alcançou média geral de resultado “C+” na apuração do IEGM/TCESP, tendo sua gestão sido considerada em fase de adequação perante os critérios de avaliação⁴.

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: as transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral dos precatórios e requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

Quanto ao pagamento a maior aos agentes políticos (prefeito e vice-prefeito) registro que a matéria está sendo tratada nos autos do processo apartado eTC-15.373.989.18-5.

⁴

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 600.382,35, correspondente a 3,38%. Igualmente, o resultado financeiro se mostrou positivo em R\$ 1.140.920,64, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

As alterações orçamentárias, equivalentes a 36,90% da despesa fixada inicialmente, na hipótese dos autos não inquinaram os demonstrativos; todavia, cabe alerta à Origem para que não descuide do adequado planejamento dos orçamentos vindouros, acompanhando atentamente a sua execução e evitando a ocorrência de déficit.

Quanto ao endividamento de longo prazo, houve diminuição de 53,13% do saldo dessa conta em relação ao exercício anterior.

O Município realizou investimentos correspondentes a 8,19% da Receita Corrente Líquida.

Em relação ao quadro de pessoal, foram nomeados no exercício examinado 5 (cinco) servidores para cargos em comissão, parte deles com atribuições que não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

A despeito da edição da Lei Complementar Municipal nº 38, de 11 de outubro de 2017⁵, remanescem cargos sem a definição objetiva das atribuições compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento, bem como sem exigência de ensino superior para a sua ocupação, razão pela qual se deve expedir advertência à Origem para que regularize a sua estrutura funcional, adequando-se ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal e às recomendações desta E. Corte.

Igualmente cabe advertência ao Responsável, para que envide esforços destinados a eliminar a contratação de elevado número de horas extras, em caráter habitual.

⁵ Fl. 9 do Relatório de Fiscalização, evento 64.39.



Houve o atendimento ao teto da despesa de pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal⁶; todavia, a Prefeitura ultrapassou o limite prudencial de 95% (51,30% da RCL) estabelecido no artigo 22, parágrafo único, do mesmo diploma normativo⁷, atingindo gastos equivalentes a 52,82%. As justificativas de defesa indicam que já no mês de junho do exercício de 2018 o Executivo registrou um arrefecimento nos gastos a esse título, adequando-se a patamar inferior ao limite de alertas, com despesas correspondentes a 47,16% da RCL.

Quanto ao pagamento das gratificações por “serviços especiais” ou “elevado índice de produtividade” de forma contínua a alguns servidores, bem como à manutenção do pagamento da gratificação “auxílio-esposa”, a defesa argumenta que desencadeou estudos de anteprojeto de lei visando dirimir eventuais falhas existentes, especialmente quanto à eliminação e/ou adequação aos parâmetros devidos, aplicando-se à espécie medidas que não venham a colidir com os princípios constitucionais.

Assim, acolho as justificativas e determino que a Fiscalização verifique a regularidade das medidas anunciadas na próxima inspeção *in loco*, inclusive a interrupção dos pagamentos de auxílio alimentação para 2 (dois) servidores inativos.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão igualmente ser verificadas oportunamente.

⁶ A despesa de Pessoal em 2017 foi equivalente de 52,09% da Receita Corrente Líquida (RCL), respeitando o teto de 54% definido na LRF.

⁷ Artigo 22, parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
- III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa;
- IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Formulo recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de SANTA ERNESTINA, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, observando ao disposto no Comunicado SDG nº 29/10; observe com maior rigor às disposições relativas à despesa de pessoal contidas na LRF e as vedações contidas no artigo 22, parágrafo único, incisos II e IV, da LRF; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; aperfeiçoe os instrumentos de cobrança da dívida ativa, consoante o Comunicado SDG nº 23/2013; observe com rigor às disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e ao Comunicado SDG nº 19/2010, quanto ao Regime de Adiantamento, evidenciando o interesse público das despesas realizadas; regularize os gastos com manutenção de veículos e bens patrimoniais; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas Fiscal, Gestão Ambiental, Gestão de Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação; elimine as irregularidades apontadas pelas fiscalizações ordenadas referentes a obras e programa de saúde da família; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audesp; e atenda às recomendações do Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro